



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de agosto de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Comunicado – Pregão Presencial nº. 023/2020 - Processos nº. 2876/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Caminhão Munck, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Serviços - SEMEO, pelo período de 12 (doze) meses.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/09/2020, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 08/09/2020, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de agosto de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Comunicado – Pregão Eletrônico nº. 019/2020 - Processos nº. 3589/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Avental Descartável TNT manga longa gramatura 40, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por 12 (doze) meses.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08/09/2020, 14h00min INÍCIO DA SESSÃO: 08/09/2020, 14h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 3 de 6

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

LEI MUNICIPAL Nº 3.096, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos no Município de Rio das Pedras, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Substitutivo nº 008/2020, de autoria dos Vereadores Carlos Ivan Sicca e Jeandre Deive Roncato e considerando o disposto nos citados artigos, promulga a seguinte:

LEI :

Art. 1º Esta lei disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos no Município de Rio das Pedras

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são considerados:

- I - Anunciante: pessoa jurídica ou física que tiver o nome, telefone, logomarca, logotipo ou qualquer outra informação sua divulgada em panfletos e similares;
- II - Distribuidora: pessoa jurídica ou física responsável pela distribuição dos panfletos e similares;
- III – Agente distribuidor: pessoa física, subordinado da Distribuidora ou do Anunciante, que efetivamente faz a distribuição dos panfletos e similares.

Art. 3º A distribuição de folhetos, panfletos, ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos no Município, somente será permitida a empresas distribuidoras previamente autorizadas pela Prefeitura, satisfeitas as exigências fiscais e trabalhistas, bem como que:

- I - apresentar um cronograma constando anunciante, local, datas e horários para a distribuição dos panfletos e similares;
- II – apresentar um modelo do panfleto ou similar a ser distribuído e a quantidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 4 de 6



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

II - assinar a declaração anexa, que é parte integrante da presente lei, de que está ciente de todas as obrigações e proibições estabelecidas na presente lei;

Parágrafo único: Se a distribuição for realizada por agentes distribuidores contratados diretamente pela Anunciante, esta é quem deverá pedir autorização a Prefeitura e cumprir com os requisitos previstos nos incisos I e II.

Art. 4º Fica proibido a distribuição de folhetos, panfletos, ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias nas ruas, praças, estradas, e demais logradouros públicos, mediante:

I - Fixação em veículos estacionados, seja no para-brisa ou maçanetas;

II - Fixação em postes;

III – Lançamento através de veículos e aeronaves.

IV – Lançamento ao chão ou qualquer outra forma que não seja através da entrega direta em mãos, desde que, aceite por quem receber o material.

Art. 5º Nas edificações comerciais e residenciais, fica proibida a colocação de folhetos, panfletos, ou qualquer outro tipo de material impresso, veiculando mensagens publicitárias, em grades, muros, portas, portões e assemelhados, bem como lançados embaixo das portas, nos jardins e garagens das edificações.

Parágrafo único. Quando da existência de caixa de correspondência, nas edificações comerciais e residenciais, fica condicionado o depósito de panfletos e assemelhados de propagandas nas respectivas caixas, ou em lugar apropriado para este fim.

Art. 6º A panfletagem realizada em campanhas eleitorais e a distribuição gratuita de jornais e periódicos, continua a ser regida pela legislação federal ou estadual própria.

Art. 7º Nos folhetos, panfletos, ou qualquer outro tipo de material impresso, veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter em destaque avisos de conscientização sobre o descarte correto do material, como: “MATERIAL RECICLÁVEL - FAÇA A SUA PARTE: NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA - MANTENHA A CIDADE LIMPA”

Art. 8º Os agentes distribuidores deverão utilizar uniforme, colete ou crachá com as seguintes informações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 5 de 6



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

I – nome e CNPJ da empresa que pertencem (Distribuidora ou Anunciante);

II – telefone para recebimento de denúncias.

Parágrafo único: Os agentes distribuidores serão subordinados à empresa que pertencem, sendo esta a responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

Art. 9º Os Anunciantes e Distribuidoras serão responsáveis, solidariamente, pela limpeza do material de distribuição lançados em solo público indiscriminadamente, ou seja, aqueles não entregues diretamente ao interessado, conforme preconiza essa lei.

Art. 10 Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - aplicação de multa no valor de 20 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a empresa responsável pela distribuição dos panfletos e similares;

II - apreensão do material distribuído irregularmente;

III - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, a qualquer tempo e quantas vezes forem cometidas as infrações, podendo, conforme a gravidade da reincidência, ocorrer a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: Se a infração for cometida por agentes distribuidores contratados diretamente pela Anunciante, ou, se não for possível a identificação da Distribuidora, responderá pelas penalidades deste artigo a Anunciante.

Art. 11 A fiscalização dos serviços de panfletagens serão exercidas pelos fiscais do comércio e fiscais ambientais, ou fiscais de outro órgão regulamentado pela prefeitura.

Art. 12 As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Data, hora e local da identificação da infração;

II – Identificação do Infrator;

III – Identificação do Anunciante;

IV - Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;

V - Caracterização do tipo de infração cometida;

VI - Valor da multa expressa em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo- UFESPs



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 660

Página 6 de 6



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300

<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 13 Fica assegurado ao infrator autuado nos termos da presente lei, o direito de interpor recurso administração de primeira instância diretamente ao órgão responsável pela fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação de autuação.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de interposição de recurso administrativo de segunda e última instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da cientificação do resultado do julgamento do recurso administrativo em primeira instância.

Art.14 As multas aplicadas nos termos da presente Lei deverão ser recolhidas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação de autuação ou da decisão de julgamento do recurso administrativo.

Art.15 Os valores arrecadados com taxas e multas previstas na presente Lei serão recolhidos em conta especial do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16 O Poder Executivo, no prazo de 120 dias após a publicação desta lei, deverá fazer as alterações necessárias no que tange a taxa de publicidade, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 17 Esta Lei poderá ser regulamentada para fins de complementação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 25 de agosto de 2020.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário